

Processo n.: @PCP 21/00280508

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Simoni Mércia Mesch Nones

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 180/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Doutor Pedrinho a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 da Prefeita Municipal à época, Sra. Simoni Mércia Mesch Nones.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Doutor Pedrinho que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Realização de despesas, no primeiro trimestre de 2020, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 30.220,05, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007;

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas, referente ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (até então vigente);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Doutor Pedrinho, com o envolvimento daquele Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidência dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 135/2021**.

5. Recomenda ao Município de Doutor Pedrinho que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial à questão relacionada ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, já que o Município está fora do percentual mínimo previsto, no que tange à taxa de atendimento em creche e pré-escola;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica TCE), com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Doutor Pedrinho;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 135/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme Relatório DGO;

7.2.2. à Responsável retronominada;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;

7.2.4. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 42/2021

Data da Sessão: 10/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC